

LICITANTES	CNPJ	RESULTADO
CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 LTDA	03.066.383/0001-99	HABILITADA
EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	09.009.988/0001-24	HABILITADA
SANEBRAS SANEAMENTO LTDA EPP	05.877.728/0001-10	HABILITADA
ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP	00.869.073/0001-14	INABILITADA
CM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	24.485.552/0001-03	INABILITADA
ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	11.206.966/0001-04	INABILITADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea "a" e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 21 de maio de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira
Diretor Especial de Licitações e Contratos

5ª REPETIÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118.235/2017)
CONCORRÊNCIA Nº. 017/2018
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: UBS CPA IV PORTE III - LOTE 1, UBS JARDIM IMPERIAL II PORTE III - LOTE 2, UBS JARDIM PASSAREDO PORTE III - LOTE 3, UBS JARDIM UMUARAMA II/ DOUTOR FÁBIO PORTE III - LOTE 4, UBS REAL PARQUE PORTE III - LOTE 5 e UBS TEREZINHA ILZA PAGOT - LOTE 6. CONFORME PROJETOS ARQUITETÔNICOS, COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS ANEXOS.

DATA E HORA: **Às 15h00min (quinze horas) do dia 24 de junho de 2019 (fuso horário de Cuiabá).**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações/Auditório localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6156/6252 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital está disponível através do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira
Diretor Especial de Licitações e Contratos

PORTARIAS

PORTARIA SMF Nº 017/2019

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei complementar nº 359 de 05 de Dezembro 2014 que estabelece a estrutura básica da Administração Pública Municipal de Cuiabá no âmbito do Poder Executivo, e Decreto nº. 6.110 de 26 de setembro 2016, que institui o regimento interno da Secretaria Municipal de Fazenda.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Resolução SMF nº. 001/2019, que dispõe sobre a instituição de Declaração Eletrônica para Cálculo do ISSQN das Cooperativas de Trabalho da Área de Saúde – DCOTS, nos termos do §16 do Artigo 244 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei Complementar nº. 043/1997).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor partir da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá/MT, 07 de maio de 2019.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

RESOLUÇÃO SMF Nº 001/2019

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA PARA CÁLCULO DO ISSQN DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DA ÁREA DA SAÚDE – DCOTS, NOS TERMOS DO §16, DO ARTIGO 244 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – CTM (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 043/1997)".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei complementar nº 359 de 05 de Dezembro 2014 que estabelece a estrutura básica da Administração Pública Municipal de Cuiabá no âmbito do Poder Executivo, e Decreto nº. 6.110 de 26 de setembro 2016, que institui o regimento interno da Secretaria Municipal de Fazenda.

CONSIDERANDO o disposto no art. 146, III, "c", da Constituição Federal de 1988 e no §16, do art. 244 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, denominada "Código Tributário do Município de Cuiabá – CTM",

CONSIDERANDO que é primordial ao fisco conhecer todas as deduções ou exclusões que os contribuintes fazem e a consequente redução no valor do tributo a ser recolhido,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Declaração das Cooperativas de Trabalho da Área de Saúde – DCOTS

Art. 2º. Os contribuintes obrigados a sua utilização da DCOTS para formação da base de cálculo serão as Cooperativas de Trabalho da Área de Saúde, nos termos do §16, do art. 244, do Código Tributário Municipal – CTM (Lei Complementar Municipal n. 043/1997).

Art. 3º. A DCOTS deverá ser preenchida e apresentada, mensalmente, por meio do sítio eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º O sistema eletrônico trará de forma automatizada a NFS-e de serviço prestado que comporá a receita e disporá de mecanismo para que o sujeito passivo informe as deduções previstas no §16, do art. 244 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei Complementar Municipal n. 043/1997).

§2º Todas as receitas de serviço auferidas deverão compor a base de cálculo bruta, seja por meio das NFS-e de serviço prestados ou ainda na Declaração Eletrônica de Prestação de Serviço ou em campo próprio da DCOTS para acréscimo da base de cálculo.

§3º As deduções aceitas serão somente aquelas que estiverem embasadas em documento fiscal válido.

§4º Quando a dedução tiver documento fiscal emitido por outro município, o contribuinte deverá colocar a opção "outros municípios", informar o número do documento fiscal e do CNPJ ou CPF.

§5º No caso descrito no parágrafo anterior, o fisco poderá exigir a apresentação do documento fiscal para comprovar a declaração do contribuinte.

§6º O contribuinte deverá classificar na declaração se aquela dedução é um ato cooperativo ou outra dedução permitida nos incisos do art. 244, do CTM e elencados como opção de dedução no preenchimento da DCOTS.

§7º O fisco poderá desconsiderar para o cálculo da base de cálculo qualquer dedução que não atenda as exigências desta Resolução ou não se mostre fidedigna à realidade dos fatos.

Art. 4º Deverá ser observado o art. 244-B da Lei Complementar Municipal n. 043/1997 para o cálculo do imposto na DCOTS.

Art. 5º Somente poderão ser indicadas para fins de abatimento as notas fiscais correspondentes aos atos cooperativos principais e aos auxiliares ou complementares, assim como os definidos no §16, do art. 244 da Lei Complementar n. 043/1997 – CTM passíveis de dedução.

Art. 6º Os tomadores de serviço na condição de substituto tributário ficam desobrigados da retenção das Cooperativas de Trabalho da Área de Saúde que recolhem o ISSQN por meio da DCOTS.

Parágrafo único. O campo "ISSQN RETIDO" deverá vir marcado "Não" na NFS-e do prestador de serviço a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá/MT, 15 de abril de 2019.

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA SMF Nº 018/2019

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei complementar nº 359 de 05 de Dezembro 2014 que estabelece a estrutura básica da Administração Pública Municipal de Cuiabá no âmbito do Poder Executivo, e Decreto nº. 6.110 de 26 de setembro 2016, que institui o regimento interno da Secretaria Municipal de Fazenda.

RESOLVE: